



LEI Nº. 2521/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social no exercício de 2015 ao Lar Joana D’Arc, entidade sem fins lucrativos sediada no Município de Tabapuã, objetivando atender despesas de custeio para o atendimento assistencial de idosos”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 056 de 08 de Dezembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 048, de 04 de Dezembro de 2015.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social no mês de dezembro/2015, ao Lar Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115 – Tabapuã - SP, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativo a recursos próprios do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - o valor autorizado será repassado no mês de dezembro/2015, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura, vinculada do Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 3º - O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução do Programa de Proteção Social Especial, no atendimento de idosos durante o exercício de 2015, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com recursos financeiros próprios do Município.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, fica autorizada a prorrogação da aplicação dos recursos, bem como o reembolso das despesas realizadas e pagas, desde que relativas à competência dezembro/2015.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de Janeiro de 2016, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 01-Tesouro.

Art. 6º- Para atender à despesa autorizada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2015, mediante transposição, remanejamento ou transferência, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na classificação constante do artigo anterior, utilizando-se para a abertura do crédito, um dos recursos de que trata o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

